CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens

Goianinha/RN **12 de dezembro de 2019**

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º 2.031/2019

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Helaina Nayara Cordeiro Silva Lima**, inscrita no CPF sob o n.º 093.934.284-76, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

Artigo 2º. O Artigo 1º, da Lei n.º 1.711/2015, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Lote n.º 31 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

NORTE: Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;
S U L : Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;
LESTE: Com o Lote 32, medindo 15 metros;
OESTE: Com o Lote 30, medindo 15 metros".

Artigo 3º. O Artigo 3º, da Lei n.º 1.711/2015 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da

Deputado EZEQUIEL FERREIRA
Presidente da Assembléia Legislativa do RN
Praça 7 de Setembro - S/n
CEP: 59.025-300 NATAL/RN

alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

Autoria: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens

Goianinha/RN ____de _____ de _____

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito

LEI N.º /2019

Altera os Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alterações nos Artigos 1º e 3º, da Lei Municipal n. 1.711, datada de 18 de dezembro de 2015, referente ao imóvel doado à Senhora **Helaina Nayara Cordeiro Silva Lima**, inscrita no CPF sob o n.º 093.934.284-76, situado na Localidade Sumaré, no Município de Goianinha/RN, que em seu Artigo 1º passará a ter a redação a seguir, no tocante a localização, medidas e confrontantes:

Artigo 2º. O Artigo 1º, da Lei n.º 1.711/2015, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º. Lote n.º 31 - situado na Quadra 01, na Rua Projetada 04, medindo 135m2 (cento e trinta e cinco metros quadrados) de superfície, de formato regular, confrontando-se ao:

NORTE: Com a Rua Projetada 04, medindo 09 metros;
S U L : Com herdeiros do Senhor Olinto, medindo 09 metros;
LESTE: Com o Lote 32, medindo 15 metros;
OESTE: Com o Lote 30, medindo 15 metros".

Artigo 3º. O Artigo 3º, da Lei n.º 1.711/2015 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionado no Artigo anterior não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da

alteração da presente Lei, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio para o Patrimônio do Município de Goianinha/RN".

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificadas as demais cláusulas não alteradas por esta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 12 de dezembro de 2019.

ODILON ERNESTINO BARBALHO - Presidente

ADEMAR ALVES DE LIMA - Primeiro Secretário

JULIANA BRAGA SILVA - Segunda Secretária

